



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N° 001/2007.

Convênio de repasse de subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS. e a Creche São Borromeo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Srª **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE;**

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene Rondon**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.340.784-8 SSP/PR e CPF/MF nº 687.491.399-91, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai - MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente convênio a cedência de servidores municipais, pagamentos de contas de água e luz e transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de recursos do Município para o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, com a finalidade de atender as despesas de manutenção deste último.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 362 de 15 de março de 2005 e lastro na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no artigo 116, que rege suas disposições e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Gerências Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento o equivalente a quantia de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), que serão repassados mensalmente (Onze parcelas equivalentes a R\$ 23.000,00) nas seguintes condições:

a) através do pagamento das contas de água e luz no valor fixado pela média dos gastos, chegando-se ao valor de R\$ 356,94 (Trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

b) através da cedência dos servidores 02 que executarão os serviços designados pela coordenação da creche, onde calculados a remuneração com encargos atinge o valor de R\$ 2.643,06 (Dois mil seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos);

c) através de dinheiro para cobrir as despesas da creche, no valor correspondente à R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que corresponde ao que falta depois de descontados os valores correspondentes às alíneas "a" e "b" desta cláusula.

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "a" da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

4.1. A Creche obriga-se a:

I - Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

III - Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V - reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI - Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado entre os dias 28 do mês em exercício e 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na creche.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

08 – Gerência de Educação

01 - Gerência de Educação

12.365.0012.2.022 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01.02.2007 até 31.12.2007, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mútuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

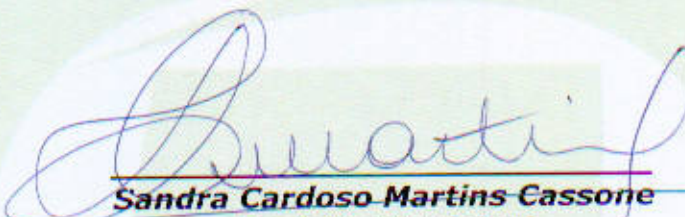
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí/MS, 22 de Janeiro de 2007.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal


Marlene Rondon
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01) _____

02)  _____